



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2019

PROCESSO Nº: 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

A Câmara Municipal de Patrocínio, por intermédio de seu Presidente, juntamente com o Departamento de Compras e Licitações, torna público aos interessados que no dia 11 de novembro de 2019 às 14:00 horas, na sala do Departamento de Compras, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio, será realizado o processo licitatório, conforme especificações contidas neste edital, e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

TITULO I – DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA EM POLICARBONATO PARA A ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.**

TITULO II – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 3841/2005, pelo Decreto Municipal 2.322/07 e pelas condições estabelecidas no presente Edital.

2.2 - Tratando-se de Microempresas ou de Empresas de Pequeno Porte serão aplicadas no que couber as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

TITULO III – DA PARTICIPAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Poderá participar da presente licitação a pessoa jurídica do ramo pertinente ao objeto licitado, desde que devidamente cadastrada pela Câmara Municipal de Patrocínio e que atenda as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.2 - A pessoa jurídica não cadastrada e que tiver interesse em participar do presente certame poderá participar desde que se apresente, portando os documento o **CNPJ e contrato social** com as respectivas alterações junto à sede da Câmara Municipal de Patrocínio.

3.3 - Não poderá participar do processo licitatório a licitante:



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) cujo proprietário ou sócio seja agente público da Câmara Municipal de Patrocínio;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) que estiver em processo de falência ou recuperação judicial;
- e) não cadastrada.

3.4 - A participação nesta licitação efetuar-se-á mediante apresentação na sessão de credenciamento da **Carta de Credenciamento**, conforme modelo do **anexo II**, indicando seu representante legal nesta licitação.

3.5 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da lei devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sendo que a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3.6 - No mesmo sentido do item anterior, decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, conforme previsto no §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.7 - A petição de impugnação deverá ser dirigida à pregoeira e protocolada na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio – Minas Gerais, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e das 13 horas e 30 min às 17 horas.

TITULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

TITULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - No local, data e horário fixado neste edital, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à pregoeira o seguinte:

- a) Carta de Credenciamento ou Procuração, conforme modelo do **anexo II**, ou ainda, quando for o caso, cópia do ato constitutivo (Estatuto/ Contrato Social) confirmando a situação de sócio da empresa;
- b) Envelope nº. 01 – Proposta de preços: lacrado, conforme modelo do **Anexo VII**;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

c) Envelope nº. 02 – Documentos de habilitação: lacrado, contendo a documentação exigida, conforme **item 8.3** deste edital.

5.1.1 - A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item 5.1, desse Título, não obstará da empresa participar na licitação, porém impedirá de a pessoa presente na defender os interesses da licitante, inclusive na participação na fase de lances verbais.

5.1.2 - Sendo o representante sócio ou dirigente da empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo (Estatuto/Contrato Social), **não** sendo necessária a apresentação do documento referido no item anterior.

5.2 - Na fase de credenciamento o representante da empresa licitante deverá entregar à pregoeira documento identificando-se, exibindo a cédula de identidade ou outro documento equivalente com fotografia, entregando cópia xerográfica do documento retromencionado.

TÍTULO VI – DA FASE DE APRESENTAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Declarada encerrada a fase de credenciamento serão recebidos os documentos listados no item 5.1 alínea 'b' e 'c', a **declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo no **anexo VI** e **declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, se for o caso, conforme modelo no **anexo IV (DEVEM SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES)**.

6.2 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

6.3 - Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços **não** se admitirá:

- a) o credenciamento de representante;
- b) a desistência de proposta;
- c) a inclusão de nova proposta.

TÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - Os documentos da PROPOSTA DE PREÇOS de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 30/2019 MODALIDADE: Pregão
--



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - O **Envelope nº 01** deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do **anexo VII**, em uma via impressa com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado, conforme item 2 do Título I deste edital;
- b) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.3 - O preço deverá ser expresso em moeda corrente do país com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4 - No preço proposto estarão inclusos, considerando a execução do objeto de acordo com o Título I, os valores de quaisquer gastos ou despesas com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

7.5 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “b”, do item 7.2, deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

7.6 - A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7.7 - A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

7.8 - A critério da pregoeira e/ou equipe de apoio poderão ser relevados erros, falhas ou omissões formais dos quais não resultarem prejuízos para o julgamento da Proposta ou para a Câmara Municipal de Patrocínio.

7.9 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:

- a) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;
- b) não atenderem as exigências deste edital;
- c) apresentem proposta alternativa;
- d) apresentem preços manifestamente inexequíveis.

7.10 - A falta de assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na reunião de abertura dos envelopes de proposta com poderes para esse fim.

7.11 - **Não** se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário irrisórios, simbólicos ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12 - Em nenhuma hipótese será pago **qualquer valor a título de hora técnica e/ou outro que não seja aquele definido na proposta.**

7.13 - O encaminhamento da proposta de preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital e seus anexos.

7.14 - Após a apresentação da proposta de preços **não** caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

7.15 - Os licitantes que cumprirem os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiverem sujeitos a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenham interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei deverão declarar tal condição no **Credenciamento.**

7.16 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos cível, administrativa e penalmente.

7.17 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, ofertar o menor preço Menor Preço Por Item.

7.18 - A pregoeira poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o menor preço para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.19 - A empresa deverá apresentar uma **PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA (ANEXO VII)** e uma em **MEIO ELETRÔNICO** processado através do sistema Visão 360º - Cotação de Itens fornecidos pela Câmara ou através do site www.dardani.com.br, sendo que o passo a passo está descrito no **ANEXO X.**

TITULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENVELOPE Nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 30/2019 MODALIDADE: Pregão

8.2 - O **Envelope nº 02** conterá os documentos em **uma única via original** ou **cópia legível autenticada por cartório competente ou pela pregoeira.**



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- c) Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;
- f) Declaração de enquadramento como Micro Empresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- j) Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da Licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- k) Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;
- m) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da câmara municipal de patrocínio ou responsável pela licitação, conforme modelo no anexo IX; e
- n) Documento que comprove a existência de conta corrente em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.3.1 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

8.3.2 - Procedida a consulta anteriormente mencionada poderão ser impressas declarações/demonstrativos/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

8.3.3 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial desde que os respectivos originais sejam apresentados à pregoeira para autenticação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.3.4 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.3.5 - Uma vez incluídos documentos no processo licitatório nenhum deles será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título INABILITARÁ a empresa neste processo licitatório.

8.5 - Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, além da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, sendo descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de 5 (cinco) anos, e também poderá sofrer as sanções do Título XV deste edital.

8.6 - Os licitantes deverão manter durante todo o período de vigência do contrato as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar documentos em substituição aos que vencerem durante o curso do certame.

8.7 - Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que para os que não constarem prazo de validade fixado será considerado de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão, exceto se tratarem de atestados de capacidade técnica.

8.8 - Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em NOME DA LICITANTE e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

8.9 - Se a licitante for a matriz os documentos deverão estar em nome da mesma e se a for a filial os documentos deverão estar em nome desta.

8.10 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11 - No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico as mesmas poderão ter sua autenticidade verificada no respectivo site pela pregoeira.

8.12 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.13 - Somente serão aceitas cópias legíveis, obtidas a partir do original, ficando reservado à pregoeira e sua equipe de apoio o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar conveniente.

8.14 - Será assegurado à ME ou EPP que tenha exercido o direito de preferência por apresentar alguma restrição na sua documentação fiscal o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da pregoeira, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da pregoeira, para a necessária regularização, sendo que, a não-regularização da documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

TÍTULO IX – DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta a sessão a pregoeira e sua equipe de apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento às especificações do edital para classificá-las, ou seja, a declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, e se for o caso também a declaração verbal de que se encontra enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o item 7.15.

9.2 - A critério da pregoeira a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado para análise das propostas e dos documentos que as acompanham.

9.3 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas cujos preços configurem-se excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.3.1 - Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa.

9.3.2 - O § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 possibilita que no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia sejam consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração. Ressalte-se que o critério retromencionado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes, porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei.

9.4 - Identificada a proposta de menor preço unitário selecionar-se-ão aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

9.4.1 - Não havendo, no mínimo, 03 (três) propostas válidas nos termos do item anterior, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas para participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

9.4.2 - Na eventual ocorrência de empate no preço todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

9.5 - Seguidamente, a pregoeira convidará individualmente os representantes credenciados das empresas licitantes classificadas para a etapa de lances verbais a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.6 - O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

9.7 - O valor de redução entre um lance e outro e o prazo para a formulação de lances verbais poderão ser definidos na própria sessão do pregão, mediante acordo entre pregoeira, equipe de apoio e licitantes, amparados na razoabilidade, levando-se em consideração a grandeza do preço unitário e o tempo de duração da sessão, preservando-se a dinâmica do processo.

9.8 - Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a empresa desistente às penalidades previstas neste edital.

9.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante.

9.10 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar for uma empresa não enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.11 - O art. 47 da Lei Complementar nº 123/06 prevê o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

9.11.1 - Para que se cumpra o disposto no retromencionado art. 47, nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o procedimento licitatório se destinará exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da LC nº 123/06).

9.11.2 - O disposto no subitem anterior não se aplica quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme preceito contido no art. 49, inciso II, da mesma lei.

9.12 - Para aplicação do direito ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão obedecidos os seguintes procedimentos e critérios:

- a) a pregoeira identificará dentre as licitantes classificadas aquelas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) em seguida a pregoeira verificará dentre as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte classificadas a existência de lances finais com preços até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço registrado.

9.12.1 - Existindo um ou mais lances na hipótese da letra “b” do item 9.11 estará caracterizada a situação de empate entre a de melhor preço e esta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos, se assim desejar, apresentar novo lance inferior àquele inicialmente vencedor.

9.12.3 - Se a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte por desinteresse não apresentar novo lance serão convocadas as demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes pela ordem de classificação para o exercício desse mesmo direito.

9.13 - Após cumpridos os procedimentos anteriores será declarada a oferta de menor valor.

9.14 - A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.14.1 - Empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não mantiver representante credenciado durante a sessão perderá o direito de preferência.

9.15 - A pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

9.16 - Após a negociação, se houver, a pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, a critério da pregoeira, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação da empresa de menor valor.

9.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação a pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.20 - Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

9.21 - Fica ressalvado à Câmara Municipal de Patrocínio o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

TITULO X – DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento, a conferência e o aceite dos produtos efetivamente entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

10.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on-line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

10.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

TITULO XI – DOS RECURSOS

11.1 - No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo legal para apresentação de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões também no prazo legal, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

11.2 - Serão aceitos os recursos protocolados na recepção principal da Câmara Municipal de Patrocínio, situada a Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, em Patrocínio – Minas Gerais, e encaminhados à Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

11.2.1 - Se a pregoeira não reconsiderar a decisão deverá enviar à autoridade superior os recursos devidamente informados para decisão final.

11.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela pregoeira à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 - Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

TITULO XII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

TITULO XIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 - Após a homologação do processo o licitante vencedor será convocado para a assinatura do respectivo contrato no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Se a empresa vencedora não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a pregoeira poderá convocar, na ordem de classificação final, os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou ainda, revogar a licitação.

13.3 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

13.4 - A licitante vencedora obrigará-se a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

13.5 - Após a celebração do contrato os envelopes contendo os documentos para habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

13.6 - A contratada deverá alocar e instalar o produto no local indicado pelo servidor responsável por seu recebimento.

13.7 - O produto que não atender as especificações exigidas no edital não será recebido pela Câmara Municipal De Patrocínio, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-lo num prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão unilateral por descumprimento contratual.

13.8 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição do serviço constante do **anexo I** e o serviço prestado, a Câmara poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que prestar o serviço objeto desta licitação, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.9 - Se a empresa vencedora não aceitar prestar os serviços no prazo estabelecido, a pregoeira e a equipe de apoio poderão convocar, na ordem de classificação final, os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou ainda, revogar a licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TITULO XIV – DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

14.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3 - O objeto deste edital será **confeccionado, montado e instalado** pela empresa vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante autorização expressa da Câmara.

14.4 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave ao Juízo do Município;
- d) abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Legislativo;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

14.5 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

14.5.1 - Prestar os serviços de confecção, montagem e instalação da cobertura fixa no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante autorização expressa da Câmara, nos termos e condições da proposta vencedora, além de atendidas as especificações constantes do **anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

14.5.2 - Fazer acompanhar quando da instalação efetiva da cobertura fixa a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

14.5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

14.5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5.6 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 25/2019.

14.6 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

14.6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta licitação quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor**.

14.6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

14.6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

14.6.4 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento a **fornecedor** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

TITULO XV – DAS SANÇÕES

15.1 - Em casos de atraso injustificado na confecção, montagem ou instalação da cobertura fixa solicitada, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio;
- d) suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio por até 2 (dois) anos;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) comunicação ao Ministério Público.

15.2 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

TITULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.2 - É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela pregoeira e equipe de apoio e pelos representantes credenciados dos proponentes presentes.

16.4 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.5 - Quaisquer esclarecimentos adicionais ou sobre itens deste edital porventura duvidosos poderão ser obtidos junto à equipe de apoio e à pregoeira na sede da Câmara Municipal, situada na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Patrocínio/MG, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 horas e 30min às 11 horas e das 13 horas e 30min às 17 horas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a sessão destinada ao recebimento dos envelopes “Documentos para Habilitação” e “Proposta de Preços”.

16.6 - Não o fazendo neste prazo pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

16.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº. 8.666/93.

16.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.9 - Fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II - Modelo de carta de credenciamento.

Anexo III - Modelo de declaração de não possuir nenhum fato impeditivo.

Anexo IV - Modelo de declaração de ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Anexo V - Modelo de declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários.

Anexo VI - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação.

Anexo VII - Modelo de proposta de preços.

Anexo VIII - Minuta de contrato.

Anexo IX - Modelo de declaração de que não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo X – Passa a passo: Cotação via CD, DVD ou PENDRIVE.

Anexo XI - Modelo de atestado de vistoria técnica.

Patrocínio, 24 de outubro de 2019.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 25/2019

PROCESSO Nº. 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

O presente Termo de Referência foi elaborado objetivando consignar de forma detalhada a descrição do objeto a ser adquirido, das características do mesmo, das informações a serem prestadas e dos controles a serem adotados.

1 – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA EM POLICARBONATO PARA A ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

2- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
01	1	SE	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA DE POLICARBONATO. TAMANHO 2,80 X 13,50M, COM 2,80 M DE LARGURA E 13,50 M DE COMPRIMENTO. TODA FABRICADA E MONTADA COM PILARES DE TUBO DE 2” NA CHAPA 14, COM TESOURAS E TERÇAS DE METALON 50X30 NA CHAPA 18 E 40X30 NA CHAPA 18. COM CALHAS NA CHAPA 14 E TAMBÉM COM CHAPAS DE POLICARBONATO DE 6 MM NA COR A DEFINIR.

Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser adquirida

UN = Unidade

SE = Serviço

3 – DA VISTORIA TÉCNICA:

As empresas interessadas poderão realizar vistoria técnica para conferir e confirmar as medidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

da cobertura fixa, visando garantir a adequada instalação da mesma no local indicado pela Diretora Administrativa, que assinará o Termo de Vistoria tão logo esta seja efetivada.

O referido termo **não** será considerado um documento de habilitação, sendo a vistoria tão somente uma faculdade a ser exercida pelas empresas.

As licitantes que não quiserem participar da visita deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, em substituição ao atestado uma declaração formal assinada por seu profissional técnico, sob as penalidades da lei, declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assumindo total responsabilidade pelos serviços a serem prestados, estando impossibilitadas de efetuar quaisquer questionamentos futuros que possam ensejar avenças técnicas ou financeiras à Câmara Municipal.

4 – DA JUSTIFICATIVA

Considera-se a necessidade de proteção na entrada desta Casa que dá acesso ao Plenário, pois são comuns em períodos chuvosos alagamentos no hall devido ao desnível do terreno que facilita a entrada de água por debaixo da porta; além do fato desta passagem ser a mesma que dá acessibilidade aos cadeirantes que desejam adentrar na Câmara Municipal.

Diante das situações relatadas, torna-se prudente e providencial à incolumidade física dos servidores, visitantes e patrimônio público a realização da presente licitação.

5 – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Após a homologação a prestação dos serviços de confecção, montagem e instalação da cobertura fixa deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da expedição da Autorização de Fornecimento e prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante autorização expressa da Câmara, sendo que a empresa deverá respeitar estes prazos sob pena da aplicação das penalidades devidas.

5.2 - As despesas com a prestação dos serviços objeto deste certame são de inteira responsabilidade da empresa vencedora do menor lance.

5.3 - A Câmara poderá, ainda, solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada da cobertura fixa, bem como se constatada divergência entre os serviços ofertados e os realizados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição e sem ônus para a Câmara, sob pena ensejar nas sanções cominadas em lei.

5.6 - Ainda que os serviços sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela validade, qualidade e segurança dos serviços.

5.7 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA

6.1.1 - Prestar os serviços de confecção, montagem e instalação da cobertura fixa no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante autorização expressa da Câmara, nos termos e condições da proposta vencedora, além de atendidas as especificações constantes neste **Anexo**, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

6.1.2 - Fazer acompanhar quando da instalação efetiva da cobertura fixa a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

6.1.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

6.1.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 25/2019.

6.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.2.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta licitação quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor**.

6.2.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.2.4 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao **fornecedor** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - Em casos de atraso injustificado na confecção, montagem ou instalação da cobertura fixa solicitada, constância na verificação de erros nos documentos emitidos ou analisados pela licitante vencedora, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência formalmente expedida;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio;
- d) suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio por até 2 (dois) anos;
- e) rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) comunicação ao Ministério Público.

7.2 - A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

HELENIR GONÇALVES DA FONSECA LUIZ
Chefe do Setor de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 25/2019

PROCESSO N°. 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao processo nº 30/2019, modalidade Pregão, possuindo poderes para formulação de lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, tais como requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NENHUM FATO IMPEDITIVO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 25/2019

PROCESSO Nº. 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 30/2019, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA EM POLICARBONATO PARA A ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos da participação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SER MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(EPP)

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 25/2019

PROCESSO N°. 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 30/2019, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA EM POLICARBONATO PARA A ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência neste procedimento licitatório.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI MENORES EM SEU QUADRO DE
FUNCIONÁRIOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 25/2019

PROCESSO Nº. 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 30/2019, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA EM POLICARBONATO PARA A ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro de Pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 25/2019

PROCESSO Nº: 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

A empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar **SOMENTE UM** dos campos abaixo, conforme se enquadre)

() cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame, conforme prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 25/2019

PROCESSO Nº. 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

A empresa _____ com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, no processo licitatório onde o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA EM POLICARBONATO PARA A ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, apresenta sua proposta comercial nos seguintes termos:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	SE	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA DE POLICARBONATO. TAMANHO 2,80 X 13,50M, COM 2,80 M DE LARGURA E 13,50 M DE COMPRIMENTO. TODA FABRICADA E MONTADA COM PILARES DE TUBO DE 2" NA CHAPA 14, COM TESOURAS E TERÇAS DE METALON 50X30 NA CHAPA 18 E 40X30 NA CHAPA 18. COM CALHAS NA CHAPA 14 E TAMBÉM COM CHAPAS DE POLICARBONATO DE 6 MM NA COR A DEFINIR.	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	

Validade da Proposta: _____ (_____) dias

DECLARO:

- Que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos fiscais e trabalhistas, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados.

- Que estamos cientes de que as sessões públicas de licitação serão transmitidas ao vivo por meio da internet, conforme determinação da Resolução nº 65, de 3 de julho de 2018.

- Que apresentamos juntamente com esta proposta de preços a Proposta de Preços em **MEIO ELETRÔNICO** processado através do sistema Visão 360º - Cotação de Itens fornecidos pelo Município ou através do site www.dardani.com.br, sendo que o passo a passo está descrito no **ANEXO X**.

- Que confeccionaremos, montaremos e instalaremos, caso vencamos a licitação, o produto requerido conforme a Autorização de Fornecimento em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias com autorização expressa da Câmara Municipal, na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, Centro Administrativo, na cidade de Patrocínio/MG.

- Que estamos cientes da possibilidade de realizarmos vistoria técnica para conferir e confirmar as medidas da cobertura fixa, visando garantir a adequada instalação da mesma no local indicado pela Diretora Administrativa, que assinará o Termo de Vistoria tão logo esta seja efetivada.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de instrumento contratual para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA EM POLICARBONATO PARA A ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO e XXX.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.223.978.0001-55, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1488, nesta cidade de Patrocínio/MG, CEP 38.747-050, denominada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, o vereador XXX, brasileiro, xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx, e de outro lado a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com sede na Rua xxx nº xxx, Bairro xxx, na cidade de xxx/xx, CEP xxx, denominada CONTRATADA, representada pelo(a) sócio(a) XXX, brasileiro(a), xxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx, resolvem firmar o presente contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA EM POLICARBONATO PARA A ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 30/2019 na modalidade Pregão - Edital nº 25/2019, homologado no dia XX de XX de 2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA EM POLICARBONATO PARA A ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	SE	SERVIÇO DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA DE POLICARBONATO. TAMANHO 2,80 X 13,50M, COM 2,80 M DE LARGURA E 13,50 M DE COMPRIMENTO. TODA FABRICADA E MONTADA COM PILARES DE TUBO DE 2" NA CHAPA 14, COM TESOURAS E TERÇAS DE METALON 50X30 NA CHAPA 18 E 40X30 NA CHAPA 18. COM CALHAS	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			NA CHAPA 14 E TAMBÉM COM CHAPAS DE POLICARBONATO DE 6 MM NA COR A DEFINIR.		
VALOR TOTAL				R\$	

Legenda:

QTDE = Quantidade estimada a ser adquirida

UN = Unidade

SE = Serviço

1.2. O objeto deste Contrato poderá sofrer os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários por conveniência da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A fundamentação legal da presente contratação é a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento contratual tem vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. O contrato ora celebrado poderá ser prorrogado e/ou aditado, a critério da **CONTRATANTE**, nas formas da lei, por mais 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4. Pelo objeto descrito na cláusula primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$ xx.xxx,xx valor por extenso**).

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5. Não haverá reajuste, exceto, o reequilíbrio econômico-financeiro, nas formas da legislação vigente, desde que mediante justificativa acompanhada da correspondente e cabal comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, consignados na dotação:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.9900100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelo serviço prestado pela **CONTRATANTE** ocorrerá em até 10 (dez) dias após a **instalação definitiva** da cobertura fixa licitada, mediante conferência pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Patrocínio; e o valor a ser pago será o correspondente ao item entregue **de forma total**.

7.2. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação apresentada.

7.3. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.4. O(s) título(s) de cobrança eventualmente emitido(s) pela **CONTRATADA** contra a **CONTRATANTE** não poderá(ão) ser negociado(s) com terceiros. Sendo certo que a **CONTRATANTE** não estará obrigada a efetuar pagamento(s) que contrariar o disposto neste item.

7.5. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária corrente em nome da **CONTRATADA**, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, cujos dados serão informados juntamente com os documentos de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

8.1. Prestar os serviços de confecção, montagem e instalação da cobertura fixa no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante autorização expressa da Câmara, nos termos e condições da proposta vencedora, além de atendidas as especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentem defeitos ou vícios.

8.2. Substituir às suas expensas e responsabilidade, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, o produto que não atender as especificações exigidas no edital, sob pena de rescisão unilateral por descumprimento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3. Fazer acompanhar quando da instalação efetiva da cobertura fixa a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

8.4. Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

8.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.6. Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 25/2019.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das resultantes da observância da Lei nº 8.666/93:

9.1. Promover a fiscalização dos serviços objeto desta licitação quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor**.

9.2. Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor**.

9.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

9.4. Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao **fornecedor** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa a ser exercida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas demais alterações posteriores:

a. advertência;

b. multa;

c. indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

d. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Patrocínio pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Patrocínio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. Pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida em atraso, enquanto perdurar essa situação.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste até 30 dias a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução.

10.4.1. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso a **CONTRATANTE** poderá dar por rescindido o contrato, na forma da Lei.

10.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e funcional do Município de Patrocínio.

10.6. Independentemente das sanções retro, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.7. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra(s), cumulativamente ou não, bem como não exime a **CONTRATADA** das demais cominações legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11. A abstenção pela **CONTRATANTE** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA** não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.1. Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a **CONTRATADA**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Desde que por motivos de alteração social, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, fica facultado à Câmara Municipal de Patrocínio admitir a transferência total ou parcial do presente objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

13.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão se dará:

- a.** por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.
- b.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c.** por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.
- d.** por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

14.2. O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:

- a.** falir ou entrar em concordata;
- b.** ter seus Diretores títulos protestados;
- c.** transferir o presente contrato ou equivalente, no todo ou em parte, à terceiros, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**; e
- d.** estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. A **CONTRATADA**, neste ato, reconhece expressamente o direito da **CONTRATANTE** de rescindir administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Os pedidos poderão ser efetuados de forma parcelada em atendimento às necessidades da **CONTRATANTE**, bem como aos seus interesses e conveniência.

15.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a encomendar a totalidade dos móveis, não assistindo à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização e/ou compensação por aqueles que não tenham sido encomendados ou, ainda, pelo saldo remanescente.

15.3. Correrão por conta da Câmara Municipal de Patrocínio as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, aí incluídas, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Fica eleito o foro de Comarca de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Patrocínio, xx de xx de 2019.

CONTRATANTE

Florisvaldo José de Souza

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR OU DIRIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 25/2019

PROCESSO N°. 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Para fins de participação na Licitação a que se refere ao processo nº 30/2019, modalidade Pregão, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE COBERTURA FIXA EM POLICARBONATO PARA A ENTRADA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, DECLARO, sob as penas da Lei, que a pessoa jurídica que a esta declaração subscreve, não possui no seu quadro societário, servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, conforme o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS VIA CD, DVD OU PENDRIVE

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 25/2019

PROCESSO Nº. 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Em cumprimento ao art. 40, inciso VI, da Lei 8.666/93, e em atendimento ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, solicitamos que as cotações sejam feitas também pelo arquivo do programa “Visão 360”, conforme especificado no Anexo VII, ressaltando que se houver divergências, de acordo com a referida lei, prevalecerá a proposta escrita.

Passo a passo:

1) Entrar no site da empresa DARDANI ASSESSORIA EM SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA www.dardani.com.br (empresa prestadora de serviços para a Câmara Municipal de Patrocínio responsável pelo sistema de compras e pelo sistema de cotação utilizado), acessar “Sistemas”, depois “Cotação de Itens” e baixar o arquivo de instalação do sistema clicando em “Baixe Aqui” no rodapé da página ou clicar no link Downloads (<http://www.dardani.com.br/tempdownload/SetupCotacaoltens.rar>).

2) Baixar o arquivo de instalação do programa Visão 360° - Cotações de Itens, sendo necessário baixar o arquivo e executar a instalação ou anotar no momento do download qual a pasta em que o arquivo está sendo colocado para que seja possível encontrá-lo a fim de executá-lo. Após baixar veja que se trata de um arquivo compactado RAR, logo sua máquina deverá ter WINZIP ou WINRAR para conseguir abri-lo. Em seguida, verá que o mesmo contém 3 (três) arquivos: o instalador do FIREBIRD, o instalador do sistema de cotações e um arquivo PDF demonstrando como se faz a instalação do sistema.

3) O sistema trabalha com o banco de dados Firebird 2.1. No momento da instalação se o mesmo não estiver instalado na máquina o instalador do programa irá instalá-lo (se a máquina já contiver o Firebird não deixe que a instalação do mesmo seja refeita). Faça a instalação prosseguindo até o final e tente executar para ver se consegue rodar o programa com a sua versão do Firebird já instalado. Se não rodar então faça a instalação novamente e deixe atualizar seu Firebird, mas se atente se acaso tiver programas que precisem da versão do Firebird que está instalada, pode ser que eles venham a não funcionar, e, para evitar isso, dê preferência em instalar o sistema Visão 360° Cotações de Itens em uma máquina que ainda não use Firebird.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

4) Depois de instalado e com o sistema aberto faça a importação do arquivo TXT recebido do departamento de licitações da Câmara Municipal. Pegue o arquivo TXT que recebeu em CD ou via email e grave-o numa pasta de seu computador (MEUS DOCUMENTOS, por exemplo). Abra o aplicativo COTAÇÃO DE ITENS (instalado), clique em “Cotar Itens” no canto superior direito e depois no botão “Importar Dados”. Clique nele e abrirá a tela para localizar o arquivo TXT. Localize-o e clique no mesmo e também no botão “Abrir” e depois em “Ok”. Nesse momento será feita a importação do arquivo para dentro do banco de dados do sistema para você fazer a cotação. Depois do processo terminado, sem nenhum erro, aperte a tecla “Enter”. Nessa mesma tela confira se o número do CNPJ e o tipo de pessoa estão corretos, caso não estejam altere os dados.

5) Depois de cumpridos todos os passos do item 4 faça a cotação item a item, clicando no botão “Cotar”, localizado no rodapé da tela, para todos os itens. Se não for cotar determinado item clique no botão “Ignorar o Item”, também localizado no rodapé da tela. Se não fizer isso e deixar um item sequer sem fazer a cotação o arquivo final (arquivo a ser enviado/levado para a licitação) não será gerado em hipótese alguma.

6) Depois de feita a cotação clique em “confirmar” e será gerado o arquivo TXT novamente, porém, desta vez, contendo os valores cotados pelo fornecedor. Grave esse arquivo gerado em um pendrive, CD ou DVD e traga junto com a documentação para participar do processo licitação. Tome cuidado para não misturar os 2 (dois) arquivos existentes, o arquivo TXT inicial e limpo do começo da cotação, com o arquivo feito e gerado após a cotação. Para não misturar grave em pastas/locais diferentes em seu computador.

Qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Câmara Municipal pelo telefone (34) 3515-3233.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 25/2019

PROCESSO Nº. 30/2019

MODALIDADE: Pregão

TIPO: Menor Preço Por Item

Atesto, para os devidos fins que, _____, na
qualidade de profissional responsável pela empresa
_____, CNPJ _____,
telefone () _____ realizou a vistoria no local onde a cobertura fixa será
instalada a fim de verificarem e confirmarem suas respectivas medidas, do qual dou plena
ciência das condições as quais serão realizadas.

_____ - MG, ___ de _____ de _____.

Servidor responsável (Carimbo)

Representante legal da empresa (Carimbo)

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

MODELO